

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(do Sr. Marcelo Belinati)**

Acrescenta o inciso VI e o § 7º ao art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas condições que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Incluam-se o inciso VI e o § 7º ao art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, com as seguintes redações:

“Art. 1º

VI - motoristas profissionais autônomos que exerçam o transporte escolar em veículo próprio, vinculados a sindicato da categoria específica, desde que atendam às normas estabelecidas no âmbito municipal. (NR)”

§ 7º Não se aplicam as exigências ao inciso VI de que trata o caput deste artigo.”(NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cuidar bem de nossas crianças é fundamental para a construção de um país mais justo e próspero, tendo em vista representarem o futuro de qualquer nação. Nessa linha de conduta, é imperativo mencionar a importância da educação na formação e desenvolvimento de nossos preciosos filhos.

Um dos aspectos de grande significado na educação é o transporte escolar, pois pode representar tempo, economia, conforto e segurança quando é feito de forma adequada e profissional.

Com o vertiginoso crescimento das áreas urbanas, valorizar o transporte coletivo é imprescindível para melhorar a mobilidade, pois reduz o número de veículos particulares nas ruas. É um benefício muito além do econômico para o país.

O transporte escolar em veículos novos e equipados traz benefícios muito além do conforto e da facilidade de acesso ao conhecimento. Ele preserva o bem mais sagrado que existe: a vida. Nesse caso, a vida de nossas crianças, de nossos filhos e, em consequência, o nosso futuro. É nosso dever, como representante do povo, evitar que outras famílias chorem a perda de suas crianças em acidentes com veículos impróprios para o transporte escolar. Por isso apresento este projeto de lei.

Tenho a convicção de que a isenção do IPI para os veículos de transporte escolar facilitará o acesso à escola para as camadas mais vulneráveis da população. É o incentivo que falta para que os trabalhadores autônomos, que prestam relevante serviço de utilidade pública, possam exercer com altivez e orgulho sua profissão e o melhor é o impacto para o país: conforto, segurança, e criança na escola.

Conclamo, portanto, os nobres colegas a aprovar este projeto de lei pela sua inquestionável repercussão social.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Marcelo Belinati
Deputado (PP/PR)